



DIÁRIO OFICIAL

MACAÍBA

P R E F E I T U R A

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0834 - Macaíba - RN, quinta-feira, 14 de outubro de 2021

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de saúde na especialidade de oftalmologia a serem prestados aos municípios de Macaíba/RN.

AVISO

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público de prestadores de serviços de saúde, privados com ou sem fins lucrativos, visando à contratação em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, leva ao conhecimento de todos os interessados, que torna pública o resultado da vistoria técnica realizada in loco pela Comissão de Chamamento Público:

EMPRESAS APTAS AO CREDENCIAMENTO

- CLINICA DE OLHOS & PROMULHER LTDA
(CNPJ:24.962.323/0001-24)

PROCEDIMENTOS:

CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA
TONOMETRIA
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO
MAPEAMENTO DE RETINA
CAPSULOTOMIA A YAG LASER
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO

Os interessados terão prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer, após a data de publicação deste aviso.

Macaíba/RN, 14 de Outubro de 2021.

Comissão Especial de Chamamento Público
Chamada Pública nº 001/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
RESULTADO DA SESSÃO.

A pregoeira oficial do Município de Macaíba/RN,

nomeada em portaria nº 537/2021 na data 07 de julho de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas são: **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI – CNPJ: 30.149.559/0001-49**, saiu vencedora nos lotes 0001 – R\$ 208.994,50, 0002 – R\$ 69.296,00. **URBAVIA SINALIZACAO EIRELI – CNPJ: 38.382.996/0001-10**, saiu vencedora no lote 0003 – R\$ 23.000,00.

Macaíba/RN, 14/10/2021

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira - PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO 054/2021

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto por LOTE, Processo Licitatório Nº. 054/2021, com o objetivo de contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de combustíveis e gás de cozinha, de forma parcelada, visando atender à frota de veículos e máquinas oficiais e/ou contratados cujo abastecimento contratualmente seja de responsabilidade da administração pública, bem como para manutenção das atividades da prefeitura municipal de macaíba-rn, com registro de preços. A sessão pública dar-se-á no dia 26/10/2021 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Id do Processo:158628. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h00min às 13h00min.
Macaíba/RN, 14/10/2021.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro/PMM.

PROTOCOLO Nº. 5314/2021 – DATA: 29/06/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 1952/2021. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS E SUPORTES PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de li-

citação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

DISTRIBUIDORA FXO EIRELI CNPJ: 30.149.559/0001-49. Saiu vencedora no lote 0001 – R\$ R\$ 208.994,50, lote 0002 – R\$ 69.296,00. Com o valor global de R\$ 278.290,50 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

URBAVIA SINALIZACAO EIRELI CNPJ: 38.382.996/0001-10. Saiu vencedora no lote 0003 - R\$ 23.000,00. Com valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para deliberação superior.

Macaíba/RN, 14 de outubro de 2021

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira-PMM

PORTARIAS

PORTARIA Nº 660/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, §1º, III, “b” do Texto Magno Brasileiro e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 c/c art. 61 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 11/2021 e de protocolo 2952/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por ida-

de e tempo de contribuição à servidora efetiva **MARIA DE LOURDES IRINEU MATIAS**, matriculada sob o nº 0008613-1, no cargo de ASG, nível V, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais calculados conforme os Artigos 3º da Emenda Constitucional nº 47/03 e do Artigo 61 da Lei Municipal 1.695/2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base de ASG, nível V;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 14 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 661/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 10/2021 e de protocolo 2951/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **MARIA DE FATIMA DA SILVA**, matriculada sob o nº 0000655-1, no cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Regional Alfredo Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de ASG;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 14 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 662/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 40, §1º, III, “b” do Texto Magno Brasileiro e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36 c/c art. 61 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 09/2021 e de protocolo 2950/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **AUCIONE MEDEIROS DE LUCENA**, matriculada sob o nº 0015156-1, no cargo de Professora – Ensino Religioso, F - M, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais calculados conforme os Artigos 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e do Artigo 61 da Lei Municipal 1.695/2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base de Professora – Ensino Religioso, F - M;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 14 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaíbaprev

PORTARIA Nº 663/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 03/2021 e de protocolo 527/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva **MARIA DE FATIMA LOPES**, matriculada sob o nº 0009121-1, no cargo de técnico de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Regional Alfredo Mesquita, com paridade e pro-

ventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:
- Salário Base do cargo de técnico de enfermagem;
- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 14 de outubro de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDMA DE ARAÚJO DANTAS MAIA
Diretora Presidente do Macaíbaprev

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 3 SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o registro de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e a inscrição de serviços, programas, e projetos não governamentais e governamentais, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 1.914, de 17 de dezembro de 2019 e o Regimento Interno do CMDCA, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Dos Regimes de Atendimento

Art. 1º Deverão registrar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), legalmente constituída, sediadas no Município de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte e que atendam os seguintes critérios:

- I — prestam serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):
- orientação e apoio sócio familiar;
 - apoio socioeducativo em meio aberto;
 - colocação familiar;
 - acolhimento institucional;
 - prestação de serviços à comunidade;
 - liberdade assistida;
 - semiliberdade, e
 - internação.

II — sejam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo

planejamento e execução de programas nos regimes citados no inciso anterior, e:

- a) assessoria a instituições que desenvolvem os programas de atendimento no inciso I deste caput, e
b) promoção, proteção, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III — serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, em seu estatuto:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e
i. social, inclusive, uma das áreas previstas no inciso anterior;

b) que, em caso de dissolução da Organizações da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta, e

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. Para registrar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN a Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

I — no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

II — experiência prévia na realização, com efetividade, nos regimes de atendimento à criança e ao adolescente, na forma definida neste artigo, e

III — instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º Deverão requisitar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, os serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e pelos órgãos da Administração Pública.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição refere-se aos serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente aos regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Serão inscritos no CMDCA de Macaíba/RN, somente os serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvido no Município de Macaíba/RN.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º São objetivos gerais do registro das OSC's e a inscrição dos serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente governamentais e não governamentais:

I — subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;

II — atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no Município de Macaíba/RN, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;

III — apontar as necessidades de investimento para a adequação da política pública de atendimento da infância e adolescência aos princípios expressos no Estatuto da Criança do Adolescente.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)

Seção I

Da Definição

Art. 4º Entende-se como registro o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II

Da Documentação

Art. 5. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN:

a) escritório de solicitação da organização da sociedade civil endereçado ao Presidente do CMDCA;

b) requerimento de registro junto ao CMDCA;

c) cópia do Estatuto da OSC devidamente registrado nos órgãos competentes, de forma legível, observando as exigências do art. 1º dessa Resolução;

d) ata da eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada nos órgãos competentes;

e) cartão atualizado do CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

f) documento de identidade e CPF — Cadastro de Pessoa Física — do representante legal da organização da sociedade civil e uma lista de toda a Diretoria — constando endereço, telefones e e-mail, inclusive, o do representante legal;

g) comprovação, mediante a apresentação de alvará expedidos pela Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e licenças expedidas pelos órgãos sanitários, que atestem que o endereço é devidamente autorizado e que as instalações apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (art. 91, parágrafo único, “a”, do ECA);

h) relatório de atividades da OSC do exercício anterior;

i) Plano de trabalho anual explicitando as atividades, os recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis para a execução dos programas;

j) proposta político-pedagógica, e
k) a última declaração do imposto de renda da organização da sociedade civil.

Seção III

Dos Procedimentos para o Registro da Organização da Sociedade Civil

Art. 6º Para o deferimento do pedido de registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela Organização da Sociedade Civil e/ou unidade.

I — após o deferimento do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN o expedirá com validade de 4 (quatro) anos, que deverá ser afixado em local visível na organização da sociedade civil e/ou unidade;

II — a organização da sociedade civil e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso;

III — após o deferimento do

pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

I — constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária;

II — nos casos de suspensão das atividades ou dissolução da Organização da Sociedade Civil, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.

A paralisação das atividades da Organização da Sociedade Civil e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, imediatamente.

Art. 8º A Organização da Sociedade Civil que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitando a capacidade de admissibilidade da Organização da Sociedade Civil e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos da Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil, serviços, programas, e projetos desenvolvidos pela sociedade civil e pelo Poder Público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO SERVIÇO PROGRAMA E PROJETO

Seção I

Da Inscrição

Art. 9º Considera-se inscrito o programa e/ou projeto e/ou serviço aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, desenvolvidos por organizações da sociedade civil ou por órgão da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

I - O requerimento de registro da organização da sociedade civil deverá ser dirigido a Comissão de Registro, Incrição e Reavaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante preenchimento de formulário online disponível no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSesUEcaZBm-Gn-LxHIQW9wHIEtAaCieRsPnuVowpvjKvYunY9Ug/viewform> e apresentação dos documentos impressos solicitados para serem entregues no dia da visita técnica.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição do programa e/ou projeto e/ou serviço, o requerente deverá preencher o formulário online fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN.

Seção II

Art. 10. A alteração, ampliação ou extinção do programa e/ou projeto e/ou serviço deverá ser comu-

nicada, imediatamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN.

Seção III Da Renovação da Inscrição

Art. 11. Os programas, projetos e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestada e expedida pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas ou projetos de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Seção I Da Autuação do Pedido

Art. 12. Os pedidos de registro de organização da sociedade civil e os pedidos de inscrição de programas, projetos e serviços serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pela administração pública municipal.

Art. 13. O requerimento de registro da organização da sociedade civil ou inscrição de programas, projetos e serviços deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, em formulário fornecido pelo Conselho.

I - para pedido de registro, a organização da sociedade civil deverá anexar ao requerimento à documentação prevista no artigo 5º da presente resolução;

II- para o pedido de inscrição de programa, projeto e serviço, a organização da sociedade civil ou órgão público deverá anexar o requerimento uma via original do programa e/ou projeto e/ou serviços, bem como uma cópia em CD ou DVD.

Seção II Da Análise do Pedido

Art. 14. Protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN fará análise da documentação em 20 (vinte) dias úteis.

— caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN notificará o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da notificação, tome as providências necessárias.

— os pedidos que não forem da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN serão devolvidos ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção III Da Visita Técnica

Art. 15. Estando em ordem o pedido inicial o Conse-

lho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à organização da sociedade civil, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas ou projetos ou serviços.

Parágrafo único. O técnico responsável pela visita ou sendo a visita feita pelo Conselho Tutelar deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.

Art. 16. A requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO IV Da Decisão

Art. 17. Após realização da visita previsto no artigo 15, o processo será encaminhado para a **Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação** que, após o recebimento do material, terá 5 (cinco) dias úteis para emitir um parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição do programa e/ou projeto e/ou serviço.

Parágrafo único. Após o parecer da Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação o processo será apresentado, na sessão plenária seguinte para decisão final.

Art. 18. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba e encaminhada por meio de ofício à organização da sociedade civil ou órgão da administração pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção V Do Arquivamento

Art. 19. O processo que ficar parado aguardando informações por parte do requerente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos será arquivado. **Parágrafo único.** O requerente poderá solicitar o desarquivamento do processo mediante ofício, devidamente justificado. O CMDCA em sessão plenária seguinte decidirá com base nos princípios da oportunidade e conveniência pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA E CASSAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20. Terão suspenso os registros as organizações da sociedade civis que:

- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da renovação do registro;
- esteja irregularmente constituída;
- tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestadas expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da organização da sociedade civil ou programa ou projeto ou serviço no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos implicará na suspensão do registro e/

ou inscrição.

Art. 21. Terá cassado o seu registro a organização da sociedade civil que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias.

Art. 22. Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 23. Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à Organização da Sociedade Civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN adotará a decisão da cassação e esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

Art. 24. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no artigo 20 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, das decisões referentes ao registro de organizações da sociedade civis e a inscrição de programa, projeto e serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

§1º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

§2º O CMDCA encaminhará o pedido de reconsideração da decisão à Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação para análise e manifestação.

§3º A Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo deferimento ou indeferimento e apresentará na sessão plenária seguinte para decisão definitiva.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN poderá avaliar os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos da administração pública, a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 28. O registro do programa e/ou projeto e/ou serviço é requisito obrigatório para captação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN.

Renata Duarte Gabriel

Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Mariana Regina Menezes de Souza Lins
Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Anderson Tavares de Lyra Silva
Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Maria Verônica da Silva Bernardo
Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Educação

Luana Camila da Silva Faustino
Representante do Poder Executivo – Titular
Secretaria Municipal de Saúde

Verônica Bezerra Rodrigues Berto
Representante da Organização da Sociedade Civil
– Titular
Associação Macaibense de Acolhimento Institucional – AMAI

Jadson Pereira da Silva Santos
Representante da Organização da Sociedade Civil
– Titular

Associação Cultural Dialetos

Maria Luciene de Arruda
Representante da Organização da Sociedade Civil
– Titular
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –
APAE/Macaíba

Rillany Pamela Bernardo Soares
Representante da Organização da Sociedade Civil
– Titular
Casa Lar Nossa Senhora da Conceição

Maria da Conceição Gomes Dantas
Representante da Organização da Sociedade Civil
– Titular
Fundação Oikos

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvío Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR